



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 102

Quarta - feira, 2 de Dezembro de 1998

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1581/98

Altera os n.ºs. 3 e 4 da Resolução n.º 1368/98, de 28 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1581/98

Considerando o princípio geral, ínsito no Estado de Direito Democrático, da obrigação de indemnizar por actos lesivos de direitos e pelos danos causados a outrem;

Considerando a expressão particular daquele princípio nas relações entre a Administração Pública e os particulares como “princípio da justa indemnização”, que se impõe sempre que, por causa e em nome de interesse público, alguém seja privado de direitos patrimoniais adquiridos legítima e validamente;

Considerando a consagração de tal prefácio no direito ordinário mais recente, com importância para o caso, v.g., no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (art.º 91, n.º 1, alínea g) e no Código do Procedimento Administrativo (art.º 180.º alínea c));

Considerando que o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, é anterior à Constituição da República vigente e aos diplomas legais antes referidos;

Considerando que, na vigência das leis, a “lei nova revoga a antiga” e que, além disso, na hermenêutica jurídica, as disposições constitucionais prevalecem e inconstitucionalizam o direito ordinário incompatível, seja anterior ou posterior;

Considerando, por esta ordem de argumentos, o generalizado acolhimento jurisprudencial do princípio da justa indemnização, que vem preconizando a equidade no ressarcimento dos particulares sacrificados com a realização do superior interesse público.

Nestes termos,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 1998, resolveu o seguinte:

- 1 - Alterar os n.ºs. 3 e 4 da Resolução n.º 1368/98, de 28 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

“3 - Fica a APRAM autorizada a dar cumprimento ao n.º 2 da Resolução n.º 1319/97, de 25 de Setembro, celebrando os respectivos contratos de rescisão, com os fundamentos constantes da citada resolução, a saber, que por imperativo interesse público, que ultrapassa claramente o âmbito municipal, atenta a sua localização, na Zona Turística e Hoteleira do Funchal, - Frente Mar - , ser de todo indispensável e premente concluir, com a maior urgência, a Promenade entre o Lido e o Clube Naval, bem como o necessário arranjo paisagístico envolvente.

4 - Autorizar o pagamento das indemnizações devidas pela rescisão dos contratos administrativos de concessão supra referidos, pelos montantes constantes das avaliações periciais a que se referem as Resoluções n.ºs. 1319/97, de 25 de Setembro e 1697/97, de 27 de Novembro, valor que se considera assegurar a observância, no caso em apreço, do princípio da justa indemnização imposta pela Constituição e que decorre do “princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos”.”

2 - Aditar um n.º 5 à Resolução n.º 1368/98, de 28 de Outubro, com a seguinte redacção:

“5- Mandatar o Presidente do Conselho de Administração da APRAM para celebrar os contratos e praticar os demais actos administrativos necessários para o efeito.”

3 - Todas as referências efectuadas nas Resoluções n.ºs. 1319/97 e 1697/97 ao n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, consideram-se efectuadas, para todos os efeitos, ao princípio constitucional da “justa indemnização”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"